



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução(PRES) n° 12/2021 “Modifica a Resolução n° 2.624, de 20 de dezembro de 2016, *que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife*” **pela Rejeição.**

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução n° 12/2021, de autoria do(a) vereador(a) *Ivan Moraes*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise Modifica a Resolução n° 2.624, de 20 de dezembro de 2016, *que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife*

Em sua justificativa, o(a) vereador(a) esclarece que:

“A Tribuna Popular é um mecanismo de participação da sociedade civil na Câmara Municipal e que compõe a sua estrutura organizacional, prevista no art. 13, inciso V da Lei Orgânica do Recife,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

sendo, ainda, um instrumento de democracia participativa, posto que o púlpito da Câmara é partilhado com a população.”.

A proposição foi apresentado em reunião remota do dia 23/02/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública **onde demonstra em seu inciso IV da Lei Orgânica Municipal**.

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”.

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela **REJEIÇÃO do Projeto de Resolução nº 12/2021**, de autoria do vereador Ivan Moraes.

Recife, 14 de Julho de 2021.

Felipe Francismar



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Resolução nº 12/2021, de autoria do(a) vereador(a) Ivan Moraes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de _____ de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente